



PROCESSO Nº 916/12

PROTOCOLO Nº 10.895.386-1

PARECER CEE/CES Nº 41/12

APROVADO EM 11/09/2012

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, da UNIOESTE.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 447/12-CES/GAB/SETI, de 08 de maio de 2012 (fls. 222), e Informação Técnica nº 26/12-CES/SETI, da mesma data (fls. 223 a 225), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício n.º 915/11 - GRE/UNIOESTE, de 09 de dezembro de 2011 (fls. 02 a 04), o reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, nos seguintes termos:

Considerando que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE aderiu ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR para ministrar os cursos superiores de segunda licenciatura, conforme convênio entre a UNIOESTE e CAPES PARFOR nº 3/2010, de 29/06/2010 e publicação no DOU em 13-06-2010 e extrato de convênios.

Considerando que a UNIOESTE atende ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997.

Considerando que os cursos de segunda licenciatura são gratuitos e oferecidos aos professores em exercício nas escolas públicas sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.



PROCESSO Nº 916/12

Considerando que os Projetos Político-Pedagógicos atendem à Resolução CNE/CP nº 01/2009, de 11 de fevereiro de 2009, a qual estabelece diretrizes operacionais para a implantação do programa emergencial de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de educação superior, e em atendimento ao art. 4º “A organização curricular do programa emergencial de segunda licenciatura para professores em exercício na educação básica pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado”.

1.1 Do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública

Justificativa

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE apresenta justificativa para a oferta do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, às folhas 12:

A formação inicial e continuada dos professores da educação básica está entre as prioridades do Ministério da Educação, na atualidade. Nesse sentido foi instituída pelo Decreto nº 6.755 de 29 de janeiro de 2009, a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, que tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos professores das redes públicas da educação básica. Dentre os princípios do sistema está a formação docente como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas.

Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 8, aprovado em 02/12/2008 e homologado pelo Ministro da Educação pela publicação no Diário Oficial da União em 30/01/2009, estabelece as diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para professores em exercício na educação básica pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior. Estas diretrizes foram oficializadas através da Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Educação. A Unioeste, em conjunto com as IES públicas do Paraná, faz parte deste projeto coletivo nesta área da Segunda Licenciatura.

O Convênio PARFOR nº 3/2010, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e do Ministério da Educação, representado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a oferta da formação inicial de professores, no âmbito no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica, encontra-se disposto às folhas 99 a 110.



PROCESSO Nº 916/12

Objetivos

O Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, destina-se aos professores em exercício na educação básica há pelo menos 03 (três) anos, atuando nas seguintes linhas:

I – Primeira Licenciatura, destinada aos professores em exercício na Educação Básica e que não possuem nenhuma graduação;

II – Segunda Licenciatura destinada àqueles em exercício na Educação Básica, porém fora de sua área de formação específica e

III – Formação Pedagógica aos Bacharéis em exercício na Educação Básica, porém sem a formação pedagógica que lhe garanta o efetivo exercício da docência na sua especificidade.

Perfil Profissional

A UNIOESTE apresenta o perfil profissional dos Cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Ciências Biológicas do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública às folhas 13, 14, 32 e 60, respectivamente.

1.2 Relação e Características dos Cursos de Segunda Licenciatura

a) Ciências Biológicas

O curso de Ciências Biológicas foi implantado pela Resolução nº 130/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 08), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 330/2009-CEPE/UNIOESTE de 29 de dezembro de 2009 (fls. 09), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 02 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 17):



PROCESSO Nº 916/12

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta	
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/ Anual
1º módulo								
	Introdução à Zoologia		75	65			10	sem
	Anatomia e histologia		75	65			10	sem
	Biologia celular		75	65			10	sem
	Metodologia do ensino de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	Subtotal		300					
2º módulo								
	Atualizações em botânica		75	65			10	sem
	Tópicos em astronomia, geologia e paleontologia		75	65			10	sem
	Aspectos fisiológicos e bioquímicos do corpo humano		75	65			10	sem
	Didática e Instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	Subtotal		300					
3º módulo								
	Aspectos microbiológicos e Saúde		75	65			10	sem
	Ecologia		75	65			10	sem
	Seminários de integração I		50	20			30	sem
	Estágio supervisionado I		100			100		sem
	Subtotal		300					
4º módulo								
	Genética geral		75	65			10	sem
	Metodologia científica aplicada ao estudo de Ciências e Biologia		75	65			10	sem
	Seminários de integração II		50	20			30	sem
	Estágio supervisionado II		100			100		sem
	Subtotal		300					
	TOTAL DO CURSO		1.200	800		200	200	

O quadro de docentes do curso de Ciências Biológicas – 2ª Licenciatura é constituído por 08 (oito) doutores e 02 (dois) mestres, totalizando 10 (dez) professores, todos com Regime Integral (fls. 19 e 20).



PROCESSO Nº 916/12

b) Ciências Sociais

O curso de Ciências Sociais foi implantado pela Resolução nº 133/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 26), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 333/2009-CEPE/UNIOESTE, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 27), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 02 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 36):

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária				Forma de Oferta Sem/Anual	
			Total	Teórica	Prática	APS		PCC
1º Módulo								
	Iniciação a Sociologia		75	65			10	Sem.
	Iniciação a Antropologia		75	65			10	Sem
	Iniciação a Ciência Política		75	65			10	Sem
	Seminário de Integração I		50	20			30	Sem
	Subtotal		275	215			60	
2º Módulo								
	Formação Histórico-Social do Paraná		75	65			10	Sem
	Pesquisa em Ciências Sociais		75	45			30	Sem
	Sociologia da Educação		75	65			10	Sem
	Seminário de Integração II		50	20			30	Sem
	Subtotal		275	195			80	
3º Módulo								
	Cidadania e Participação		75	65			10	Sem
	Diversidade e Educação		75	65			10	Sem
	A Sociologia no Ensino Médio		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado I		100		100			Sem
	Subtotal		325	195	100		30	
4º Módulo								
	Metodologias do Ensino C. Sociais		75	65			10	Sem
	Fontes de Pesquisa para o Ensino		75	65			10	Sem
	Juventude e Educação		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado II		100		100			Sem
	Subtotal		325	195	100		30	
	TOTAL DE DISCIPLINAS		1.200	800	200		200	
	TOTAL DO CURSO		1.200	800	200		200	

O quadro de docentes do curso de Ciências Sociais – 2ª Licenciatura é constituído por 10 (dez) doutores e 02 (dois) mestres, totalizando 12 (doze) professores, todos com Regime Integral - 40 horas (fls. 49).



PROCESSO Nº 916/12

c) Filosofia

O curso de Filosofia foi implantado pela Resolução nº 132/2009-COU/UNIOESTE, de 19 de dezembro de 2009 (fls. 54), com aprovação do projeto político-pedagógico por meio da Resolução nº 332/2009-CEPE/UNIOESTE, de 29 de dezembro de 2009 (fls. 55), com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas, período de integralização: mínimo de 2 anos e estruturado com 04 (quatro) módulos, conforme matriz curricular seguinte (fls. 37):PROCESSO Nº 916/12

Código	Disciplina	Pré-requisito Código	Carga Horária					Forma de Oferta
			Total	Teórica	Prática	APS	PCC	Sem/Anual
1º Módulo								
	História da Filosofia Antiga e Medieval		75	65			10	Sem.
	Ética		75	65			10	Sem
	Organização do Trabalho Pedagógico		75	55			20	Sem
	Seminário de Integração I		50	20			30	Sem
	Subtotal		275	205			70	
2º Módulo								
	História da Filosofia Moderna		75	65			10	Sem
	Filosofia Política		75	65			10	Sem
	Metodologias do Ensino e da Pesquisa em Filosofia		75	55			20	Sem
	Seminário de Integração II		50	20			30	Sem
	Subtotal		275	205			70	
3º Módulo								
	História da Filosofia Contemporânea		75	65			10	Sem
	Epistemologia das Ciências Humanas		75	65			10	Sem
	Discurso Lógico-retórico e Linguagem Filosófica		75	65			10	Sem
	Estágio Supervisionado em Filosofia I		100		100			Sem
	Subtotal		325	195	100		30	
4º Módulo								
	Cidadania e Participação		75	65			10	Sem
	Teoria do Conhecimento e Filosofia da Ciência		75	65			10	Sem
	Problemas Metafísicos e Estética		75	65			10	Sem
	Estágio supervisionado em Filosofia II		100		100			Sem
								Sem
	Subtotal		325	195	100		30	
	TOTAL DE DISCIPLINAS		1.200	800	200		200	
	TOTAL DO CURSO		1.200	800	200		200	

O quadro de docentes do curso de Filosofia é constituído por 11 (onze) doutores e 04 (quatro) mestres. Desse total, 14 (catorze) possuem Regime Integral (40 horas) e 01 (um) é professor Colaborador (fls. 74 e 75).



PROCESSO Nº 916/12

1.3 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 27/12-SETI, de 14 de março de 2012 (fls. 226), com fundamento no artigos 47 a 51 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Angela de Barros Lara, Doutora em Educação/UNESP e Professora do Departamento de Educação/UEM; Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação/UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional/UNICENTRO, como peritos, para procederem a verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

Os peritos realizaram a verificação *in loco* nos dias 10 e 11 de abril de 2012, elaboraram relatório (fls. 112 a 221) favorável ao reconhecimento do Programa PARFOR/UNIOESTE, do qual extraímos as seguintes considerações:

A UNIOESTE compreendeu excepcionalmente bem o espírito do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, assim estabelecido no Decreto nº 6.755/09, de 29 de janeiro de 2009 e Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009.

(...)

E finaliza-se o relatório nos seguintes termos:

À guisa de conclusão dos trabalhos, esta Comissão Verificadora, em obediência ao que determina a Resolução nº 27/12-SETI, de 14 de março de 2012 e compreendendo que todos os três Colegiados almejam continuidade em suas ofertas de cursos de segunda licenciatura e que deste modo possuem tempo hábil para as necessárias adequações e inclusões, manifesta-se com **parecer favorável ao Reconhecimento dos Cursos de Segunda Licenciatura em Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, ofertados pelo PARFOR na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**(grifo original). (cf. fls. 221).

2. No Mérito

O pedido da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, que solicita reconhecimento do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia (Segunda Licenciatura) foi realizado em atendimento ao contido no Parecer CES/CEE/PR nº 29/11, aprovado em 08 de abril de 2011.



PROCESSO Nº 916/12

Os cursos de Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia (Segundas Licenciaturas), ofertados por meio do Programa Emergencial de Professores em exercício na Educação Básica Pública/PARFOR/UNIOESTE, estão fundamentados na Resolução CNE/CP nº 1/2009, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa.

Os projetos pedagógicos dos cursos supramencionados atendem ao disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2009:

Art. 4º A organização curricular do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública deve articular duas dimensões: a formação pedagógica e a formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual será licenciado.

Parágrafo único. A instituição formadora deverá propor projeto pedagógico de curso compatível com o projeto pedagógico institucional, analogamente ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/1997, a saber:

a) Núcleo Contextual, visando a compreensão dos processos de ensino e aprendizagem referidos à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.

b) Núcleo Estrutural, abordando um corpo de conhecimentos curriculares, sua organização sequencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino e aprendizagem.

c) Núcleo Integrador, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e organização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Art. 5º A carga horária para os cursos do programa deverá ter um mínimo de 800 (oitocentas) horas quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, e um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de origem, não devendo ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

Art. 6º A carga horária do estágio curricular supervisionado, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2002, art. 1º, parágrafo único, compreenderá 200 (duzentas) horas.



PROCESSO Nº 916/12

§ 1º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão ser, preferencialmente, realizadas na própria escola e com as turmas que estiverem sob responsabilidade do professor-estudante, na área ou disciplina compreendida no escopo da segunda licenciatura.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado deverão ser orientadas por um projeto de melhoria e atualização do ensino, realizado sob supervisão concomitante da instituição formadora e da escola.

A Comissão Verificadora designada pela Resolução nº 27/12-SETI, após análise dos projetos político-pedagógicos, elaborou minucioso Relatório e registrou apontamentos e sugestões, as quais acatamos como relevantes para que a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, considere tais contribuições ao propor nova oferta do respectivo Programa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e com fundamento no inciso IV, do artigo 10, da Lei Federal n.º 9394/96 (LDB) e artigo 47 da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR, somos favoráveis ao reconhecimento do Programa Emergencial de Formação Professores em exercício na Educação Básica Pública, via PARFOR, com a oferta dos cursos superiores de Segunda Licenciatura em: Ciências Biológicas, Ciências Sociais e Filosofia, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Os projetos político-pedagógicos dos cursos referidos apresentam as seguintes cargas horárias e módulos para a integralização:

- a) Ciências Biológicas: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos;
- b) Ciências Sociais: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos e
- c) Filosofia: 1200 (mil e duzentas) horas em 04 (quatro) módulos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (Arts. 8º e 51, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UNIOESTE para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 916/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de setembro de de 2012.

Maria Helena Silveira Maciel
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE